



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02271/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 590/2012**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: IPM - Instituto de Previdência Municipal de Queimadas  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marconi Leal Eulálio (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos integrais  
BENEFICIÁRIO(A): Maria da Guia Cruz de Souza  
CARGO: Zeladora  
MATRÍCULA: 020.140-5  
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação  
DATA ADMISSÃO: 31/01/1977  
DATA NASCIMENTO: 23/06/1956  
DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO: 30/09/2010  
ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO: Mensário Oficial do Município de Queimadas – PB  
IDADE: 54 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.169 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II e III, da EC 47/05  
CÁLCULO DOS PROVENTOS: Última remuneração do cargo efetivo  
VALOR: R\$ 658,80  
TETO: Remuneração do servidor(a) no cargo efetivo  
REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DA GUIA CRUZ DE SOUZA, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020.140-5, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III, da EC 47/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 17 de abril de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB